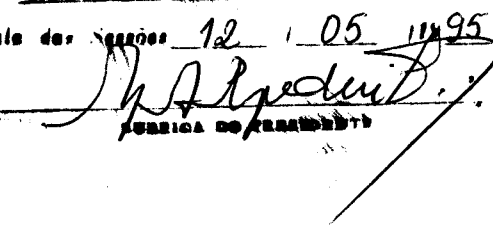


PROJETO DE LEI Nº 005/95. TAGUATINGA (TO), 03 DE MAIO DE 1.995

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão.

Por unanimidade

Sala das Sessões 12.05.1995


PREFEITO MUNICIPAL

"DETERMINA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS A SEREM PRATICADAS NA FEIRA LIVRE COBERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As mercadorias em geral postas à disposição do público, na Feira livre coberta desta Cidade, somente poderão ser comercializadas por um preço inferior aos praticados nos estabelecimentos comerciais da Cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto a que se refere o artigo 1º desta lei será da ordem de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA (TO), aos três dias do mês de maio de 1.995.


Ailton Gomes Ferreira

- Vereador -

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 005/95.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Como todos sabem, as feiras municipais são 'logradouros públicos, onde todo cidadão poder comercializar seus produtos com facilidades, inclusive com isenção de impostos.

A feira pública municipal de Taguatinga, não foge à regra. Ali os produtores vendem seus produtos diretamente aos consumidores sem pagar quaisquer taxas ou impostos. Não seria justo que as mercadorias ali negociadas sejam vendidas pelo mesmo preço dos comerciantes estabelecidos ~~que~~ ^{que} pagam todos os impostos e ainda arcam com os encargos sociais de seus empregados.

Assim, a meu ver - e espero que Vossas Excelências tenham a mesma visão que o Vereador que o presente subcreve - as mercadorias que venham a ser vendidas na feira livre coberta de nossa cidade devem ter seus preços reduzidos de 10% (dez por cento) sobre os preços praticados nos estabelecimentos comerciais, razão porque rogo o vosso indispensável apoio, na certeza de serem recomponsados com a satisfação e aprovação popular deste singelo projeto de lei.

TAGUATINGA (10), 03 DE MAIO DE 1.995

Antônio Gomes Ferreira
ANTÔNIO GOMES FERREIRA

Encaminh-se às Comissões,
para os devidos pareceres.

Em: 10-05-95

Gersonil de Almeida Godinho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Referente ao Projeto de Lei nº 005/95 - Legislativo.

Parecer nº 13/95

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 10-05-95

*Nadir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação
Nepelão de Almeida Filho PELA APROVAÇÃO*

Parecer nº 15/95

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 10-05-95

*Ailton Gomes Ferreira PELA APROVAÇÃO
Selvino Viegas da Fonseca*

Encaminh-se às Comissões,
para os devidos pareceres.

Em: 10-05-95

Gersonil de Almeida Godinho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Referente ao Projeto de Lei nº 005/95 - Legislativo.

Parecer nº 15/95

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 10-05-95

*Nadir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação
Napoleão de Almeida Filho. PELA APROVAÇÃO*

Parecer nº 15/95

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 10-05-95

Adilton Gomes Ferreira PELA APROVAÇÃO
Silvânia Nojima da Fonseca